



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO N° 91/2020

Processo n° 6673/2020

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, inscrito no CNPJ sob n° 46.189.718/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, adiante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PRISCILA ANGÉLICA SOUZA DE ALMEIDA ME**, com sede na Rua Elza Felippini, n° 5-33, Jardim Auri Verde, na cidade de Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob n° 13.641.405/0001-50 e Inscrição Municipal n° 520163, representada neste ato por sua proprietária, a Sra. **PRISCILA ANGÉLICA SOUZA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n° 40.155.136-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 342.703.728-26, residente e domiciliada na Rua Padre João, n° 17-030, Bloco A, Apto 61, Vila Santa Tereza, na cidade de Bauru/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1 - A **CONTRATADA** assume o compromisso de locar 02 (duas) impressoras laser color, novas ou usadas, desde que em bom estado de conservação e perfeito estado de funcionamento, da marca Ricoh, modelo C431, para realização de impressões de documentos da Secretaria de Saúde do **CONTRATANTE**.

1.1.1 - A **CONTRATADA** deverá configurar as impressoras para utilização em 02 (dois) aparelhos de ultrassom da marca Saevo, modelo FT 422, incluindo a disponibilização e instalação do drive, sem custo ao **CONTRATANTE**.

1.2 - O consumo estimado total previsto para utilização durante a vigência deste contrato será de aproximadamente 13.800 (treze mil e oitocentas) páginas, ficando reservado ao **CONTRATANTE** o direito de não utilizar sua totalidade, caso não seja necessário.

1.3 - Dos locais de instalação dos equipamentos:

1.3.1 - 01 (uma) unidade no Centro de Especialidades e Diagnósticos, localizado na Avenida Bernardino Flora Furlan, N-1557, Parque Pederneiras II, nesta cidade de Pederneiras/SP; e

1.3.2 - 01 (uma) unidade no Centro de Saúde da Mulher, localizado na Avenida Bernardino Flora Furlan, N-1555, Parque Pederneiras II, nesta cidade de Pederneiras/SP.

1.4 - Os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados e em pleno funcionamento em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

2 – DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

2.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos de real) por impressão efetivamente realizada.

2.1.1 - O primeiro pagamento somente será realizado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS.

2.2 - O valor total estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses importa em R\$ 9.522,00 (nove mil, quinhentos e vinte e dois reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.3 - As quantidades utilizadas serão apuradas mensalmente, ou seja, no intervalo do primeiro dia útil e do último dia útil do mês de referência, através do contador de impressões dos próprios equipamentos, para que o pagamento ocorra no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do **CONTRATANTE**.

2.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data estabelecida no item 2.3.

2.5 - Em caso de prorrogação contratual, o valor previsto na cláusula 2.1 poderá ser atualizado, anualmente, pelo índice IPC da Fipe.

2.6 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

2.7 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

2.8 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 2.6 e 2.7 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes

2.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

3.1 - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da lei 8.666/93.

4 – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - DO CONTRATANTE

5.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

5.1.2 - Disponibilizar os locais de instalação das impressoras, inclusive os móveis de apoio (mesas ou assemelhados), se necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.1.3 - Providenciar os pontos de energia, de modo a possibilitar a instalação de cada impressora com seu respectivo estabilizador/transformador;

5.1.4 - Fornecer todo o papel necessário para as impressões;

5.1.5 - Solicitar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo dos equipamentos objeto do presente contrato;

5.1.6 - Solicitar a substituição do equipamento objeto deste contrato que, por apresentar defeito(s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

5.1.7 - Permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;

5.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.1.9 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

5.1.10 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.

5.1.11 - Solicitar a troca dos equipamentos por outros que se adequem a nova demanda de mercado, se observar as seguintes situações:

5.1.11.1 - Os equipamentos locados encontrarem-se obsoletos/desatualizados de forma a prejudicar o andamento normal das atividades para que se destinam.

5.1.11.2 - Dificuldade por parte da **CONTRATADA** em cumprir a obrigação contratual de fornecer e repor todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o material de consumo (toner, revelador, cilindro, etc.) em razão dos equipamentos estarem obsoletos/desatualizados.

5.1.12 - Zelar para que não ocorram danos, furto, roubo, depreciação ou avarias que gerem a inutilização dos equipamentos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos que seu uso incorreto possa acarretar à **CONTRATADA**.

5.1.13 - Comunicar antecipadamente à **CONTRATADA** sobre eventual necessidade de transferência dos equipamentos de seus locais originais de instalação, ficando por conta da **CONTRATADA** a remoção e a reinstalação dos equipamentos nos locais determinados, nas mesmas condições anteriormente acordadas.

5.2 - DA CONTRATADA

5.2.1 - Obediência a todas as condições estabelecidas em lei, neste contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

5.2.2 - Entregar e fazer a instalação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, dos equipamentos em perfeitas condições de uso.

5.2.3 - Treinar os operadores dos equipamentos indicados pelo **CONTRATANTE**, por ocasião da instalação dos equipamentos, no ato e nos locais de entrega e de instalação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

5.2.4 - Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, um manual de operação, em língua portuguesa, para cada uma das máquinas locadas;

5.2.5 - Instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso a que se destinam, nos locais de instalação determinados pelo **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5.2.6 - Realizar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo dos equipamentos objeto da presente contratação, substituindo, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias;

5.2.7 - Realizar as manutenções e as trocas de peças que se fizerem necessárias no local onde se encontra o equipamento, ficando sob encargo da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa com seu representante técnico;

5.2.8 - Providenciar o conserto das máquinas instaladas, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis**, contadas a partir do momento da solicitação do **CONTRATANTE**, ou **manter 01 (um) equipamento reserva à disposição do CONTRATANTE** em bom estado de conservação e funcionamento que consiga atender às necessidades mínimas exigidas neste contrato, até que seja resolvido o problema;

5.2.9 - Nos casos em que houver necessidade de conserto dos equipamentos e cujo prazo para realização exceda 24 (vinte e quatro) horas, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro em bom estado, similar, de igual qualidade ou superior.

5.2.10 - Substituir, em até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer equipamento objeto deste contrato que, por apresentar defeito(s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

5.2.11 - Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

5.2.12 - Caso a **CONTRATADA** julgue necessário realizar manutenção preventiva periódica nos equipamentos locados, deverá executar o serviço sob sua inteira responsabilidade, inclusive no que concerne aos custos, devendo a **CONTRATADA** combinar previamente com o **CONTRATANTE** os dias e horários para a execução das manutenções;

5.2.13 - Caso a **CONTRATADA** julgue necessário substituir algum equipamento, poderá fazê-lo desde que o **CONTRATANTE** aceite suas justificativas e, desde que o novo equipamento se enquadre em todas as especificações e exigências estabelecidas neste contrato, após aceite do **CONTRATANTE**;

5.2.14 - Responsabilizar-se por todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente contratação, como por exemplo: fretes, seguros, carga e descarga, instalação e manutenção dos equipamentos, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários, material de consumo (tôner, revelador, cilindro, etc), locomoção, hospedagem e alimentação de seus técnicos, treinamento dos operadores dos equipamentos, bem como todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato, exceto o papel que será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

5.2.15 - Providenciar o recolhimento e destinação final adequada das embalagens e suprimentos utilizados, sem qualquer tipo de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

5.2.16 - Responsabilizar-se pela qualidade dos suprimentos utilizados.

5.2.17 - A fim de agilizar o processo de troca de tôner e de fotorreceptor (cilindro de fusão), evitando transtornos causados por eventual demora para sua substituição, a **CONTRATADA** deverá manter, em cada setor, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, um estoque permanente de pelo menos 01 (uma) unidade dos referidos materiais de consumo, para cada impressora locada, respeitando a especificação de cada equipamento. Dessa forma, as trocas realizadas serão especificadas e comunicadas à **CONTRATADA**, para que esta, em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, restabeleça o estoque junto ao setor correspondente, momento em que o(s) cartucho(s) substituído(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA**.

5.2.18 - Verificar, ao final de cada mês, junto com um servidor do **CONTRATANTE**, a quantidade de impressões em cada máquina, para que se verifique o total de impressões no mês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

a) o **CONTRATANTE** poderá solicitar a troca dos equipamentos por outros que se adequem a nova demanda de mercado, se observar as seguintes situações:

a.1) os equipamentos locados encontrarem-se obsoletos/desatualizados de forma a prejudicar o andamento normal das atividades para que se destinam.

a.2) dificuldade por parte da **CONTRATADA** em cumprir a obrigação contratual de fornecer e/ou repor todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o material de consumo (tôner, revelador, cilindro, etc) em razão dos equipamentos estarem obsoletos/desatualizados.

5.2.19 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

6 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos:

6.1.1.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

6.1.1.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

6.1.2 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.3 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.1.4 - Pelo atraso no atendimento às solicitações de chamado técnico para manutenção dos equipamentos, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do respectivo item, por hora de atraso, respeitando o limite máximo de 20% (vinte por cento).

6.1.5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

6.1.6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

7.2 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3 - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato são os seguintes:

8.1.1 - Ficha nº 434 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.13.02 – Diretoria de Média e Alta Complexidade;

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA** e à lei nº 8.666/93.

9.2 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelos respectivos responsáveis dos setores onde estiverem instalados os equipamentos.

9.3 - Caso seja necessário, a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obrigará a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.4 - Durante a execução dos serviços objeto deste contrato, sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá fornecer as certidões exigidas, a fim de manter atualizada a sua condição de habilitação.

10 – DO FORO

10.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver procedimento judicial, a parte faltosa ainda responderá pelo pagamento das custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

10.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 25 de junho de 2020.

PRISCILA ANGÉLICA SOUZA DE ALMEIDA
Priscila Angélica Souza de Almeida ME

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Priscila Angélica Souza de Almeida ME

CONTRATO Nº 91/2020

OBJETO: Contratação dos serviços de locação de 02 (duas) impressoras laser color, para realização de impressões de documentos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 25 de junho de 2020.

CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05 / RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: Priscila Angélica Souza de Almeida

Cargo: Proprietária

CPF: 342.703.728-26 / RG: 40.155.136-2

Data de Nascimento: 11/04/1985

Endereço residencial completo: Rua Padre João, nº 17-030, Bl. A, Apto 61, Vila Santa Tereza – Bauru/SP.

E-mail institucional: atendimento@crcopiadoras.com.br

E-mail pessoal: atendimento@crcopiadoras.com.br

Telefone(s): (14) 3218 9475

Assinatura: _____